



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº. 09/2023.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA
MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE E
A EMPRESA SÍNTESE CONSULTORIA E
ASSESSORIA LTDA - ME.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**, CNPJ nº. 01.634.711/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Presidente **SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº. 558.257.375-53, residente e domiciliado em Monte Alegre de Sergipe/SE, e, de outro lado, a **SÍNTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.934.709/0001-10, com sede em Av. Doutor Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, nº. 962, sala 01, Bairro centro, cep: 49.690-000 - Aracaju/SE, neste ato representada pela Sócia, **ROSIMEIRE RODRIGUES DE SOUZA**, sob CPF nº. 653.061.555-53, brasileira, maior, capaz, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços referente à **Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2023**, com fundamento no caput do Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, sendo regido pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 – O presente Contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO DE 04 (QUATRO) ASSESSORES NO CURSO PARA ÁREA PÚBLICA 2023: PRÁTICA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, COM ENFASE NA ESTRUTURAÇÃO DOS ORGÃOS PÚBLICOS A SER REALIZADO NO DIA 24/01/2023 E 25/01/2023**, e a empresa **SÍNTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME**, no âmbito das “Políticas Públicas”.

1.1. O serviço a ser prestado tem por objetivo ministrar **PRÁTICA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, COM ENFASE NA ESTRUTURAÇÃO DOS ORGÃOS PÚBLICOS**, com ênfase em:

- 1) Análise acerca da aplicabilidade da nova Lei de Licitações. Utilização em conjunto com a Lei 8.666/93;
- 2) Finalidades, Princípios. Tipos de Licitação;
- 3) Agentes de Contratação;
- 4) Intervalo mínimo;
- 5) Aplicabilidade da Lei Complementar 123/06;
- 6) Modalidades Licitatórias;
- 7) Procedimento Licitatório comum;



**ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

- Fase Preparatória
Divulgação do Edital;
Apresentação e Julgamento das Propostas;
Habilitação;
Encerramento do Certame;
8. Procedimento do Diálogo Competitivo;
 9. Procedimentos Auxiliares;
 10. Contratação Direta – Dispensa e Inexigibilidade;
 11. Contratos Administrativos -

Escopo do Serviço e Carga horária

A prestação do serviço da **PRÁTICA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, COM ÊNFASE NA ESTRUTURAÇÃO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS**, será ministrado pelo palestrante: **MATHEUS CARVALHO**, Procurador da Fazenda Nacional, especialista em Direito Público, mestre em políticas sociais e cidadania pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL) e professor de Direito Administrativo. Coordenador da Pós Graduação Online da Faculdade CERS e professor executivo da rede de ensino CERS e professor exclusivo da rede de ensino CERS. Autor do Manual de Direito Administrativo da Editora Juspodivm que está e l sua 10ª. Edição, autor de diversos artigos publicados na revista Boniuris e na Carta Forense.

A carga horária será de 16 (dezesesseis) horas:

24/01/2023

- Credenciamento: 08:00 às 09:00 horas;
- Abertura e Palestra: de 09:00 às 12:00 horas, (com pausa para o coffee break incluso) almoço não incluso 12:00 às 14:00;
- Palestra: 14:00 às 17:00 horas;

25/01/2023

- Palestra: 09:00 às 12:00 horas, (com pausa para o coffee break incluso) almoço não incluso 12:00 às 14:00;
- Continuação da Palestra: 14:00 às 17:00 horas;
- Encerramento e Entrega de Certificados: 17:00 horas;

Documentos a serem apresentados pelo CONTRATANTE

O contratante deverá encaminhar à Contratada a documentação institucional

Para a realização das atividades previstas na Conferência de Capacitação o CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA a lista com o nome completo dos participantes da Conferência de Capacitação e Ordem de Serviço em até 03 (três) dias antes do início da turma pactuada.

Conclusão do Serviço



**ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

Ao final do Credenciamento será aplicada uma pesquisa de satisfação e emitido o Certificado de Participação.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total da taxa de inscrição no âmbito deste Contrato de Prestação de Serviços é de R\$ R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), conforme demonstrado no quadro a seguir:

EMPREENDIMENTO/ LOCAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	QUANT. DE INSCRIÇÕES	VALOR DA INSCRIÇÃO	VALOR TOTAL
<p>Dia: 24/01/2023: das 08 às 09h credenciamento e entrega de material</p> <p>Dia: 25/01/2023: pratica nas contratações públicas, com ênfase na estruturação dos órgãos públicos</p> <p>Será realizado no Hotel Aquários e Praia Hotel (Aracaju/SE)</p>	<p>PRATICA NAS CONTRATAÇÕES PUBLICAS, COM ENFASE NA ESTRUTURAÇÃO DOS ORGÃOS PUBLICOS (com 04 participantes no valor unitário de R\$ 1.300,00)</p>	04	R\$ 1.300,00	5.200,00
TARIFA TOTAL				R\$ 5.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3. A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços, em até 03 (três) dias corridos após o recebimento da ordem de início e indicação dos participantes pelo CONTRATANTE, tendo como condição para início o fechamento de turma com o mínimo de 08 (oito) participantes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:

DO CONTRATANTE:

- I. Encaminhar documentação técnica à CONTRATADA que permita a prestação dos serviços ora contratados, de acordo com relação de documentos fornecida pela CONTRATADA;
- II. Atestar o recebimento do serviço e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta;
- III. Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;
- IV. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;

3



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- V. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- VI. Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato;
- VII. Indicar formalmente preposto para representar o CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- VIII. Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;
- IX. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços e garantir o acesso seguro da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE ou local da intervenção;
- X. Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;
- XI. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

DA CONTRATADA:

- I. Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;
- II. Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;
- III. Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;
- IV. Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;
- V. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;
- VI. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anomalia verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;
- VII. Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;
- VIII. Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;
- IX. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;
- X. Encaminhar ao CONTRATANTE o "Relatório ou Parecer de Conclusão da Prestação dos Serviços", acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de



**ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

cada etapa do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO SERVIÇO E ATESTE DE RECEBIMENTO

5. Após a execução de cada etapa do serviço pela CONTRATADA, esta encaminhará ao CONTRATANTE o relatório ou parecer com a conclusão da prestação do serviço, acompanhado de documento para o ateste de recebimento, Ofício de Cobrança e Guia para pagamento da tarifa.

O CONTRATANTE tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do produto e apresentar o documento de ateste assinado à CONTRATADA ou a contestação da prestação do serviço.

5.1.1. Caso o CONTRATANTE não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do produto no prazo previsto no item 5.1, a CONTRATADA considerará a entrega do produto como aceita pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE em etapa única, após a prestação de cada um dos serviços pela CONTRATADA.

O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Guia com código de barras.

Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei, inclusive do ISSQN do município sede da filial da CONTRATADA que prestará o serviço.

O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.

Caso o CONTRATANTE desista do(s) serviço(s) contratados após a emissão da Ordem de Serviço, não haverá a devolução dos valores já pagos à CONTRATADA.

Ocorrendo inadimplência por parte do CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito devidamente corrigido, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, findo esse prazo a CONTRATADA suspenderá a execução de todos os serviços firmados neste Contrato.

O pagamento após o prazo estabelecido no item 5.2 sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo,



**ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

A prestação dos serviços, pela CONTRATADA, deverá ser encerrada nos atrasos superiores a 60 (sessenta) dias corridos.

6.9 – Caso o CONTRATANTE desista do(s) serviço(s) após início da execução pela Contratada, fica obrigado a pagar o serviço à CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE

7. Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.

O reajuste dos preços dos serviços é realizado mediante termo de apostilamento, sendo dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8. As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do CONTRATANTE.

UO: 10001: Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe
Atividade: 01.031.0008.6350 – Manutenção da Câmara Municipal
3390.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15000.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9. O presente Contrato terá a duração de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termos Aditivos.

Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10. No curso da execução deste Contrato caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11. Este Contrato é passível de alteração para inclusão de nova modalidade de serviços, alteração na quantidade dos serviços já contratados, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e alteração do prazo de vigência, devendo ser observado o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993 no que for aplicável.

A solicitação de alteração contratual deverá ser acompanhada de justificativa.

No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

12. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial:

- I. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- III. Atraso injustificado no início do serviço;
- IV. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- VII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- VIII. Supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido, Art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;
- IX. Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATADA, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- X. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços contratados.



**ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos de VII a X, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

13. Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, nos endereços descritos no item de CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14. Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste Contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993, correndo às despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

16. O presente contrato é celebrado conforme preceitua os Artigos 13, inciso III, e 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, sendo viável a contratação por Inexigibilidade de Licitação, atendendo quanto ao preceituado no Parágrafo Único do Art. 26 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Sergipe, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Monte Alegre de Sergipe/SE, 23 de janeiro de 2023

Sergio Murilo Gois dos Santos
SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

ROSIMEIRE RODRIGUES DE SOUZA
SÍNTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º. Nome: _____

CPF Nº. _____

2º. Nome: _____

CPF Nº. _____



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

9

Praça Presidente Médici, nº. 35 – Centro, CEP 49.690.000 - Monte Alegre de Sergipe - SE
CNPJ Nº. 01.634.711/0001-80 – e-mail: camara.munic.de.monte.alegre.s@gmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2023

CONTRATO Nº. 01/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO DE 04 (QUATRO) ASSESSORES NO CURSO PARA ÁREA PÚBLICA 2023: PRÁTICA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, COM ENFASE NA ESTRUTURAÇÃO DOS ORGÃOS PÚBLICOS A SER REALIZADO NO DIA 24/01/2023 E 25/01/2023, e a empresa SÍNTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA – ME

CONTRATADO: SÍNTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME

VALOR GLOBAL: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)

PRAZO: O Contrato terá a duração de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 10001: Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE

Atividade: 01.031.0008.6350 – Manutenção da Câmara Municipal

3390.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000.

BASE LEGAL: Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Posteriores Alterações.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 23 de janeiro de 2023.

Sergio Murilo Gois dos Santos

SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal